Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 152/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17698/2015
PROTOCOLO	:	1633702
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUCIANO MONTALLI
INTERESSADO	:	1. CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, 2. SERASA S.A
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SUPORTE TÉCNICO PARA CERTIFICADOS DIGITAIS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado, bem como a formalização da ata de registro em que se verifica a presença dos elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015 e da Ata de Registro de Preços n. 13/2015, celebrada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – DPMS, por seu representante Sr. Luciano Montalli e as empresas Certisgn Certificadora Digital S.A. e Serasa S.A.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 13/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 15/2015**, celebrada pela **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - DPMS,** objetivando o registro de preços para fornecimento e suporte técnico a Certificados Digitais tipo A3 - E-CPF e E-CNPJ e mídias criptográficas portáteis (Tokens) para o armazenamento de certificados digitais utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e seus profissionais, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 18).

A Ata foi celebrada aos dez dias do mês de setembro de 2015, fixando em 12 (doze) meses a vigência a contar da assinatura, conforme previsto na Cláusula Terceira.

Os preços serão irreajustáveis durante a vigência de cada contratação, conforme disposto pela Cláusula Sexta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 22) e consignou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial 15/2015 e da ata de registro de preços 13/2015.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da **REGULARIDADE** da matéria consignada nestes autos.

Compactuo o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da presente Ata de Registro de Preços, objetivando o fornecimento e suporte técnico a Certificados Digitais tipo A3 - E-CPF e E-CNPJ e mídias criptográficas portáteis (Tokens) para o armazenamento de certificados digitais utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e seus profissionais.

Vale dizer que, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com os compromitentes fornecedores, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

1) declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 15/2015** e a **Ata de Registro de Preços n. 13/2015**, celebrada pela **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - DPMS,** nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa n.76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2015 e da Ata de Registro de Preços n. 13/2015.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Sr. Conselheiro-Susbtituto Celio Lima e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB ECL SETAC JRC/ARP